



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 42/2018 - SMC MC.

Canapi-AL, 13 de novembro de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2017-2018
Câmara de Vereadores de Canapi

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI

APROVADO

EM 18 DISCURÇÃO

EM 13/11/2018

LEI MUNICIPAL Nº 182 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

"ALTERA O VALOR DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS DE CANAPI/AL"

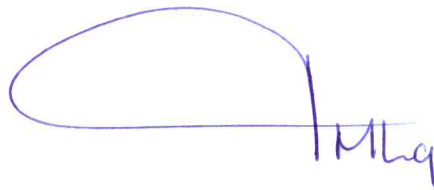
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado do Alagoas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Risco à Vida para aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, compreendido exclusivamente aos servidores que estiverem no exercício efetivo de Guarda Municipal será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, contando seus efeitos inclusive para aposentadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 13 de novembro de 2018.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 13 de novembro de 2018.